



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8360 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

1236

PARECER Nº047/2019 - A

PROCESSO Nº04/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº01/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019

SOLICITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica do processo licitatório que objetiva o credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Municípios de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CRENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. Solicitação de análise jurídica do processo licitatório que objetiva o credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Municípios de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. INEXIGIBILIDADE Nº01/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019 – PROCESSO Nº04/2019.

Trata-se de solicitação de análise jurídica do processo licitatório, que objetiva o credenciamento de pessoa jurídica com capacidade técnica para realização de exames laboratoriais para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Municípios de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Alega a Recorrente que foi desclassificada por apresentar proposta com prazo superior ao prazo fixado no Edital de licitação, o que caracterizaria formalismo exacerbado da Administração; comprovação de vínculo com profissionais técnicos, por cópia simples no processo, o que também alega ser formalismo exacerbado da Administração; e por fim, a ausência de certidão comprobatória válida de registro da licitante perante o Conselho Federal de Farmácia.

É o relato, nada mais.

Em pese as razões recursais alegarem que se trata de formalismo exacerbado da comissão de licitação, impedir a continuidade da licitante no certame face a não apresentação dos referidos documentos, conforme termos assinalados no edital, não é a verdade que deve prevalecer no processo.

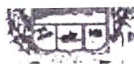
A um, porque não há prejuízo para a Administração Pública, posto que o credenciamento é preço SUS, isto é, no processo se verifica na ata de fl. 143, que um participante se credenciou para a prestação do referido serviço. Logo, está preservada a prestação do serviço para os cidadãos itapoenses com os preços tabelados ofertados pelo credenciamento, o que enseja não haver lesão ao erário e para a prestação dos serviços.

A dois, tendo em vista que uma licitante se credenciou apresentando todos os documentos necessários ao credenciamento, é possível verificar que não se trata de formalismo exacerbado da Administração, mas na verdade, uma condição de, s.m.j., desídia da licitante em não apresentar documentos básicos requeridos no edital, fato que pode ser concluído pelos seus próprios argumentos.

Pois se o edital estipula um modelo de prazo para a proposta, este deverá ser seguido; se o edital estipula que os documentos reprografados devem ser autenticados, nos termos da lei, estes devem ser assim entregues, ou ao menos, apresentado o original para o servidor assim o autenticar; por fim, é dever entregar certidões dentro do prazo de validade para a licitação, sendo que a apresentação deste documento fora do prazo de validade só reforça a aparente, frisamos, s.m.j., desídia da licitante.

Por fim, o credenciamento é aberto, isto é, pode a licitante suprir as deficiências documentais, e representar a documentação correta para o seu credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência, do edital, logo, não prejuízo sequer para a licitante.

recebido em: CEIC/SUC



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michel Berges, n. 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8300 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Face os argumentos acima dispostos, aplicando o princípio da vinculação dos licitantes ao edital e da isonomia, opina-se pela denegação das razões recursais apresentadas pela licitante Empresa MOB Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 06 de maio de 2019.

Marcelle de Almeida Rodrigues
Procuradora Municipal

Leandro Machado da Silva
Diretor do Departamento Jurídico